



Instrução Normativa n. 01, do Programa de Pós-Graduação em Genética da UFPR, de 12 de dezembro de 2024.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, emite a presente Instrução Normativa referente ao processo de **Credenciamento Docente no PPG-GEN**.

Parágrafo único: O docente credenciado ao PPG-GEN deverá declarar ciência de conhecimento das Normas Internas do Programa e estar de acordo com o atendimento dos dispositivos de acompanhamento desta Normativa, implicando em seu descredenciamento, por ato do Colegiado, em caso de descumprimento.

Art. 1^o O credenciamento de docentes no PPG-GEN será analisado e aprovado pelo Colegiado do PPG-GEN, de acordo com os seguintes critérios mínimos de produtividade e participação:

- I. Para credenciamento no PPG-GEN como **Docente Permanente** é pré-requisito apresentar regularidade de produção científica atestada pela publicação nos últimos 5 (cinco) anos de no mínimo 05 artigos científicos publicados em revistas científicas indexadas com fator de impacto mínimo de 1,5. Docentes externas e externos à UFPR deverão ter vínculo formal com Instituições de ensino ou Pesquisa para atuar como Docente do Programa.
- II. Para credenciamento no PPG-GEN como **Docente Colaboradora ou Docente Colaborador**, é pré-requisito demonstrar regularidade de produção científica atestada pela publicação nos últimos 5 (cinco) anos de no mínimo 05 artigos científicos publicados em revistas científicas indexadas com fator de impacto 1,0 ou 3 artigos científicos cujo somatório dos fatores de impacto das revistas seja 6,0. Docentes externas e externos à UFPR deverão ter vínculo formal com Instituições de ensino ou pesquisa para atuar como Docente do Programa.
 - Docentes externas e externos à UFPR cujo vínculo formal seja de Pós-Doutorando, deve obrigatoriamente ter como coorientadora ou coorientados de seus orientandos um professor ou professora do Núcleo Permanente do PPG-GEN;
 - O professor ou professora do Núcleo Permanente do PPG-GEN deverá emitir certificado de ciência da coorientação, bem como se responsabilizar por assumir a orientação em caso de desistência ou desligamento do Docente Colaborador em situação de Pós-Doutoramento.
- III. Para credenciamento no PPG-GEN como **Docente Visitante**, é pré-requisito demonstrar regularidade de produção científica atestada pela publicação nos últimos 5 anos de no mínimo 5 (cinco) artigos científicos publicados em revistas científicas indexadas com fator de impacto 2,0 ou 3 artigos científicos cujo somatório dos fatores de impacto das revistas seja 10,0. Docentes externas e externos à UFPR



deverão ter vínculo formal com Instituições de ensino ou pesquisa e deverão ter sido cedidas ou cedidos, por convênio com a PRPPG-UFPR, para atuar como Docente do Programa, ou ter bolsa concedida por Agências de Fomento nacionais ou internacionais ou ter atuação em atividades profissionais relacionadas à área de concentração do PPG-GEN portando registro ativo em Conselhos Profissional de Classe ou ter vínculo formal com setor cooperativo e aderência de atuação dentro das linhas de pesquisa do PPG-GEN.

§ 1º Fica estabelecido que o número de publicações poderá ser ponderado de acordo com o tempo de titulação da solicitante ou do solicitante, a critério do Colegiado.

§ 2º Fica estabelecido que o número de docentes colaboradoras e colaboradores no PPG-GEN não pode ser maior que 30% (trinta por cento) do número de Docentes Permanentes do Programa.

- Nos casos em que o número de solicitações for maior que o de vagas, a seleção se dará de acordo com a pontuação dos candidatos.

§ 3º Fica estabelecido que o número de docentes visitantes no PPG-GEN não pode ser maior que 20% (vinte por cento) do número de Docentes Permanentes do Programa.

§ 4º O credenciamento, exceto no caso de **Docente Visitante**, será pontual e efetivado apenas após a apresentação de pelo menos 01 (um) aluno (mestrado ou doutorado) aprovado no exame de seleção do Programa.

Art. 2º Docente credenciada ou credenciado como permanente ou colaboradora ou colaborador poderá orientar, nos níveis de mestrado e doutorado, desde que atenda aos critérios de credenciamento. Na primeira orientação, deverá ter a colaboração de uma docente ou um docente do Núcleo Permanente (NP).

Art. 3º O acompanhamento de cada docente credenciada ou credenciado será anual, realizado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento indicada e aprovada pelo Colegiado e considerando os resultados da avaliação, o PPG-GEN deverá tomar encaminhamentos conforme Instrução Normativa 02 – Recredenciamento PPG-GEN, vigente à época.

Parágrafo único. Não haverá avaliação pela Comissão de Credenciamento do docente no ano de seu credenciamento;

Art. 4º - Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPG-GEN.

Art. 5º. A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA
CENTRO POLITÉCNICO - JARDIM DAS AMÉRICAS - CAIXA
POSTAL 19071 - CEP 81531-980 - CURITIBA, BRASIL 41 3361
1587 PPG-GEN@UFPR.BR



revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2024.

Comissão de Credenciamento/Recredenciamento do PPG-GEN.

Danielle Malheiros Ferreira

Ricardo Lehtonen Rodrigues de Souza

Daniela Fiori Gradia